



**LEI Nº 1.319 DE 15 DE MARÇO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, NOS TERMOS PREVISTO NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

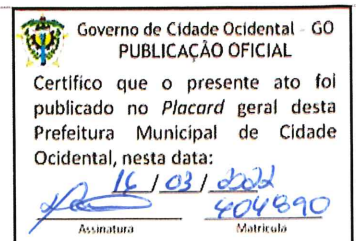
**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a todos os servidores efetivos e comissionados, em observância ao princípio da generalidade e legalidade, a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República, a partir de 1º de janeiro de 2022, revisados em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE, acumulado no período dos últimos doze meses, tendo como data-base o mês de janeiro, na forma da Lei Municipal nº 758/2009.

**Art. 2º.** As disposições do artigo 1º desta Lei observam os limites constitucionais vigentes e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.



**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690  
Telefone: 61 3625-1322





**Art. 4º.** A concessão do reajuste que se trata a referida lei, será retroativo ao dia 1º de janeiro de 2022, sendo que as diferenças apuradas até a efetiva entrada em vigor desta Lei, serão pagas em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, especificamente aplicada ao exercício de 2022 até a próxima data-base, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental



**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690  
Telefone: 61 3625-1322

